



Ref.: Pregão Eletrônico n.º 64/2019 –
Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

Na licitação por itens, de acordo com o presente certame, o objeto foi dividido em partes específicas, cada qual representando um item (localidade) de forma autônoma, por escolha discricionária da Administração, a fim de aumentar a competitividade do certame, possibilitando a participação de vários fornecedores, fulcro no § 1º do artigo 23 da Lei 8.666/93¹:

Assim sendo, as licitantes poderão apresentar suas propostas somente em itens que são de seu interesse em participar, não as obrigando a participar da competição em todas as localidades.

Era o que havia a esclarecer.

Luciano Fernandes Teixeira,
Pregoeiro.

¹ Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 02/09/2019 12:58:01):

Nome: **Luciano Fernandes Teixeira**

Data: **02/09/2019 12:04:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **D6wEACP0Tj2M2T3QKh-ggg@SGA_TEMP** e o CRC **28.3077.6274**.

1/1